

5

ALTERAÇÕES

FEITAS NO COMPROMISSO

DA

Santa Casa de Misericórdia

DE

MANAOS.



955 #

Impresso na typographia do «Jornal do Amazonas»

DE

ANTONIO FERNANDES BUGALHO

1888

Comp



Altera algumas disposições do Compromisso da Santa Ca- sa de Misericordia

Art. 1.º As mezas da Irmandade serão estabelecidas do modo seguinte:

§ 1.º A mesa administrativa será nomeada pelo Presidente da provincia, por escolha livre d'entre os irmãos aptos para bem dirigirem os negocios da irmandade, no mez de Dezembro de cada anno.

§ 2.º A meza da assembléa geral será eleita, por meio de listas, d'entre os irmãos presentes á reunião, tambem no mez de Dezembro de cada anno, previamente marcando-se o dia da eleição.

Art. 2.º Compete a assembléa geral eleger os funcionarios de sua mesa.

Art. 3.º Ao Presidente da provincia compete nomear: o Provedor, o Thesoureiro Esmoler, o Procurador Geral, os Mordomos e os substitutos destes, sendo chamados os substitutos na falta dos effectivos.

Art. 4.º A mesa administrativa será composta do Provedor, Thesoureiro Esmoler, Procurador Geral e de oito Mordomos nomeados de conformidade com o art. 3.º

Art. 5.º O art. 42 do Compromisso deve ter entendido supprimindo-se as palavras—eleitos pela assembléa geral.

Art. 6.º Quando algum membro da mesa administrativa entender que não deve continuar, pedirá sua demissão á Presidencia da provincia.

Art. 7.º Achando-se reunidos o Provedor e cinco mezarios, poderá haver sessão embora não se ache presente o Thesoureiro. Na falta do Provedor presidiará o mordomo mais velho, se não tiver igualmente comparecido o Thesoureiro ou o Procurador Geral que preferirão na ordem em que se acham, sempre que estiverem reunidos em numero de seis.

Art. 8.º O anno compromissal se contará do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada anno.

Art. 9.º O Provedor enviará improrogavelmente ao Presidente da provincia até o dia 1.º de agosto ou 30 dias antes da abertura da assembléa provincial se houver adiamento o orçamento da receita e despesa para o anno compromissal, o balanço do anno findo, o quadro da divida activa e passiva, a relação dos legados deixados e doações feitas dentro do anno, e copia do inventario dos objectos existentes no fim do anno compromissal, para ser tudo presente á assembléa provincial aquem compete decretar a lei orçando a receita e fixando a despesa da Santa Casa.

Art. 10. O Presidente da provincia poderá suspender o Provedor quando incorrer em faltas pelas quaes tenha de ser responsabilizado, bem como a qualquer dos demais membros da mesa, nas mesmas circunstancias.

Art. 11. As nomeações para a mesa administrativa de que trata o art. 3 serão feitas desde já e os nomeados entrarão logo em exercício, os quaes servirão no corrente semestre e durante todo o anno de 1889 para regularisar-se a alteração feita do anno compromissal, devendo tomar posse impreterivelmente no dia 15 do corrente mez.

Art. 12. A posse da mesa do anno de 1889 e dos demais em diante será invariavelmente no dia 1.º de Janeiro de cada anno.

Art. 13. Alem dos empregados mencionados no compromisso e n'estas alterações, fica creado mais o lugar de medico homeopatha.

§ Unico. O medico homeopatha se encarregará de uma enfermaria de accordo com a mesa administrativa.

Art. 14. A mesa fica autorisada a fazer os Regulamentos Internos para os differentes ramos do serviço que os reclamarem.

Art. 15. O numero, cathegoria e vencimentos dos empregados da Santa Casa de Misericordia se regularão pela tabella annexa as presentes alterações, ficando revogada a que se acha junta do compromisso.

Art. 16. As presentes alterações terão vigor depois de approvadas pelo Exm. Rdvm. Sr. Bispo Diocesano e pela Presidencia.

Art. 17. As duvidas que se suscitarem na execução d'estas alterações e compromisso serão resolvidas pela Presidencia da provincia sob consulta da mesa administrativa.

Art. 18. Ficam revogados o § 4.º do art. 20; os arts. 21, 23, 24, 25, 26, 45, 47; § 1.º do art. 70; os arts.

74, 122 e todas as demais disposições em contrario.
Palacio da Presidencia da provincia do Amazonas,
9 de Julho de 1888.—Padre *Raymundo Amancio de Miranda*.

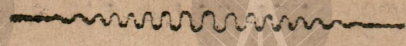
Tabella dos vencimentos dos Empregados da Santa Casa de Misericordia

N. DOS EMPREGADOS	CARGOS	ORD.	GRA.	OBSERVAÇÕES
	CAPELLA			
1	Capellão.....		600\$	
	SECRETARIA			
1	Escrivão.....	1.800\$	600\$	
2	Amanuense, á cada un.....	1.200\$	600\$	
	ENFERMARIAS			
3	Medicos.....		1.200\$	
1	Pharmaceutico.....	2.400\$	1.200\$	
—	Enfermeiras cada uma.....		1.200\$	
—	Ajudante de enfermeiras iden.....		720\$	
	COSINHA			
1	Cosinheiro.....		1.000\$	
1	Ajudante de cosinheiro.....		700\$	
	SEMITERIO			
1	Administrador.....	800\$	400\$	
—	Coveiros do cemiterio.....	—	—	3\$500 diarios

Observações

Nenhum empregado desta tabella poderá ter outros vencimentos ou diarias, que não estejam aqui consignados, Os ajudantes das enfermarias, o cosinheiro e o ajudante do cosinheiro terão comedorias do proprio estabelecimento da Santa Casa, fornecidas devidamente e preparadas em mesa decente,

Manãos, 9 de Julbo de 1888.—Padre *Raymundo Amancio de Miranda*.



† Dom Antonio de Macedo Costa, por Mercê de Deus e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Pará e Amazonas, Prelado Assistente ao Solio Pontificado, do Conselho de S. M. o Imperador.

Fazemos saber que sendo-nos presente o Compromisso da Santa Casa de Misericordia de Manáos, reformado na data de hoje o qual consta de dezoito (18) artigos, os quaes foram por nós vistos e examinados, mandamos passar o presente pelo qual approvamos o dito compromisso na parte religiosa; e sendo por mim vistos e bem examinados os dezoito (18) artigos do referido compromisso; mandei passar a presente pela qual approvo na parte religiosa os mencionados artigos do Compromisso.

Dado e passado nesta cidade de Manáos, sob a assignatura do nosso muito reverendo conego Raymundo Amancio de Miranda, aos 9 dias do mez de julho de 1888.—E eu o padre Luiz Gonzaga de Oliveira a mandei fazer e subscrevi.—Padre *Raymundo Amancio de Miranda*, Vigario Geral.

2.^a Secção—N.º 323.—O Vice-Presidente da provincia, usando da attribuição que lhe foi conferida pela Lei n.º 770 de 18 de Junho de 1887 e tendo em vista a approvação do Ordinario da Diocese dada ad Compromisso da Santa Casa de Misericordia desta cidade, organizado pela commissão de que trata o art.

1.º da referida lei, resolve mandar executar o Compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericordia desta capital assignado em 28 de Agosto de 1883 com as alterações que com esta baixam.

Campra-se, communique-se e publique-se.

Palacio do Amazonas, em 9 de Julho de 1888.—

Padre *Raymundo Amancio de Miranda*.



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA